



WLGA AUDIO IMP EXP DIST LTDA

CNPJ: 15.610.104/0001-95 | I.E: 13.471.465-2

EXMO.SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT.

PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2025

RAZÕES RECURSAIS

A **WLGA AUDIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, Sediada a **AV ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, 3238 - SETOR PARTE A - BAIRRO SANTA CRUZ - CUIABÁ/MT - CEP 78068-335**, inscrita no **CNPJ: 15.610.104/0001-95** e **Inscrição Estadual: 13.471.465-2**, por intermédio de seu responsável legal o Sr(a) **EDMILSON SOUZA ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da **Cédula de Identidade (RG) nº 0366549-6 (SSP-MT)** e cadastro de pessoa física no **Ministério da Fazenda (CPF) nº 284.058.541-34**, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, tempestivamente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- TEMPESTIVIDADE.

A presente peça é plenamente TEMPESTIVA, uma vez que a data da mesma está de acordo com o item **DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**.

“9.7.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.”

E ainda, de acordo com a publicação feita por esta administração :

“ Data final do recurso para 17/12/2025 23:59:59, data inicial da contrarrazão para 18/12/2025 08:00:00 e data final da contrarrazão para 22/12/2025 23:59:59, do Tipo Item 1. ”

Portanto, resta apenas conhecer a tempestividade desta razão.

Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3238
Santa Cruz – Cuiabá –MT CEP: 78.068-335
Fone 65.3623-7700



WLG AUDIO IMP EXP DIST LTDA

CNPJ: 15.610.104/0001-95 | I.E: 13.471.465-2

DOS FATOS

A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 20/2025 do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, cujo objeto do Edital é **“Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação completa dos equipamentos Painéis de LED Indoor, Vídeo Processadores e Mesa de Corte de Vídeo, para atendimento das ações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, na instalação de Painéis nas Salas de reunião da Presidência, Sala de Monitoramento da Coordenadoria de TI e na Sala de Monitoramento da UDO.”**, conforme Edital. A mesma sagrou-se VENCEDORA atendendo perfeitamente às condições de aceitabilidade da proposta e documentos de habilitação assim julgados pelo (a) Pregoeiro (a) responsável e pela Área Técnica demandante, porém, mesmo após a aceitabilidade da proposta, de maneira equívoca a administração decidiu pela desclassificação da empresa WLG de maneira errônea, onde a recorrida MIDIA CRIATIVA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.558.278/0001-96 foi a próxima arrematante, porém a mesma não atende o edital em 100% do descritivo. Visto que a forma de julgamento deve ser igual a todos os licitantes, a mesma não deve sagrar-se vencedora e deve ser desclassificada conforme iremos expor a seguir :

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

-A vídeo-processadora NOVASTAR VX600 não atende a saída de áudio e a mesma será descontinuada;

-O painel KA - SMD PH 2.5 mm – FULL INDOOR 0,64x0,48M não atende a faixa de tensão e frequência indicada como mínima pela Administração, segundo o catálogo original do fabricante apresentado na proposta inicial

INICIALMENTE, cumpre esclarecer que a empresa WLG AUDIO é uma empresa séria, estabilizada no mercado há mais de 13 (treze) anos, atuando cautelosamente no segmento de venda e instalação de Painéis Led, Equipamentos Eletrônicos e Sonorização no setor público e privado. Por ser uma empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, busca atender aos princípios da Ética e da Moralidade, inclusive no que se atine às normas internas previstas pela lei de Licitação e, obviamente, todos editais aos quais participa.

Por essas e outras qualidades, a empresa WLG AUDIO, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores, antes e

Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3238
Santa Cruz – Cuiabá – MT CEP: 78.068-335
Fone 65.3623-7700



WLG AUDIO IMP EXP DIST LTDA

CNPJ: 15.610.104/0001-95 | I.E: 13.471.465-2

durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

A recorrida teve como sua proposta final o valor de **R\$ 214.998,00 (Duzentos e Quatorze mil. Novecentos e Noventa e Oito reais)**, enquanto nós da WLG AUDIO oferecemos o produto solicitado pelo órgão pelo valor de **R\$ 180.750,00 (Cento e Oitenta mil, Setecentos e Cinquenta reais)**, valor este com uma **diferença de R\$ 34.248,00 (Trinta e Quatro mil, Duzentos e Quarenta e Oito reais)**. Fato este de extrema importância, visto que tal diferença de valores traz enorme alívio aos cofres públicos, e ainda possibilita que tal recurso seja destinado a outra aquisição deste órgão. É importante se frisar este ponto, visto que nossa proposta havia sido aceita inicialmente, mas esta administração foi induzida ao erro pelas proponentes e nos desclassificaram. Vamos aos pontos :

VIDEO-PROCESSADORA NOVASTAR VX600

Primeiro ponto a se ressaltar é que o produto NOVASTAR VX600 não possui ENTRADA DE ÁUDIO HDMI/EXTERNA de acordo com o solicitado no edital em seu TERMO DE REFERENCIA, sendo que a saída de áudio é apenas via ethernet (portas 01 e 02).

Segundo ponto a se explicar é que o produto NOVASTAR VX600 será descontinuado, sendo que não há indícios que a licitante MIDIA CRIATIVA possua estoque do mesmo, qual modelo passará a ser NOVASTAR VX600 PRO, que não se sabe se a proponente poderá manter sua proposta devido alteração de preços.

Portanto, além de não haver o pleno atendimento ao edital, existe uma enorme insegurança na aceitação da mesma proposta, visto que há grandes possibilidades da proponente não conseguir mantê-la.

DO PAINEL KA - SMD PH 2.5 mm – FULL INDOOR 0,64x0,48M

A especificação do objeto diz “**TENSÃO DE ENTRADA: 110 ~ 240 VOLTS**”, de acordo com o entendimento da administração em julgado anterior é que deve ser bivolt atuando no mínimo entre 110 e 240v, porém o painel apresentado pela proponente de acordo com o **CATÁLOGO DO FABRICANTE** é de apenas **110 ~ 220 VOLTS** não havendo qualquer especificação ou interpretação de variação para mais ou menos desta faixa.

Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3238
Santa Cruz – Cuiabá – MT CEP: 78.068-335
Fone 65.3623-7700



WLG AUDIO IMP EXP DIST LTDA

CNPJ: 15.610.104/0001-95 | I.E: 13.471.465-2

Portanto, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 que determina que os agentes públicos não podem admitir tratamento diferenciado e todos os licitantes devem ser julgados de maneira isonômica, a proposta da empresa MIDIA CRIATIVA deve ser desclassificada.

Além disso, a empresa anexou o arquivo KASMDPH25mmFULLINDOOR064X048 que claramente difere das informações oferecidas pelo fabricante :

Gabinete	
Dimensões	640 mm x 480 mm
Resolução	256 dots x 192 dots
Disposição do Módulos	2 (largura) x 3 (altura) – 6 totais
Ângulo de Visualização	160°
Distância de Visualização ótima	≥ 2 m
Método de Driving	Escaneamento 1/64
Consumo Máximo	≤ 400 W/m²
Frequência de Frame	60 Hz
Taxa de Atualização	3840 Hz
Brilho	1000 cd/m²
Temperatura do ambiente de trabalho	-10°C à +45°C
Humidade do ambiente de trabalho	10% RH à 80% RH
Tensão de Trabalho	110V / 220V ± 10% (AC 50 Hz à 60 Hz)
Temperatura de cor	9.500 K
Escala de Cor	16.777.216
Sistema de Controle	NovaStar
Tempo de Vida Útil	100.000 hrs
Peso	5,6 kg
Manutenção	Frontal (Fixação modular imantada)
Proteção IP	Ip43
Material do Gabinete	Alumínio Injetado



WLG AUDIO IMP EXP DIST LTDA

CNPJ: 15.610.104/0001-95 | I.E: 13.471.465-2

Enquanto isso, no catálogo oficial do fabricante :

Especificações Técnicas

Configuração de Pixel	SMD 2121
Passo do Pixel (mm)	2.5
Resolução Módulo (pixel)	128x64
Densidade de Pixel (pixels/m2)	160.000
Dimensões do Módulo (LxA) (mm)	320x160
Dimensões do Gabinete (LxAxP) (mm)	640x480x42
Material do Painel	Alumínio Injetado
Peso do Gabinete (kg)	5,6
Escala de Cinza (bits)	16
Taxa de Atualização (Hz)	3840 (Hz)
Brilho (nits)	1000(nits)
Ângulo de Visão (H/V) (graus)	160 / 160
Contraste	5000:1
Manutenção	Frontal
Frequencia de Quadros (Hz)	60
Temperatura de Cor	9500
Índice de Proteção IP(Frontal/Traseiro)	Ip43 / Ip 43
Tensão de Entrada AC (V):	110-220V
Consumo Máximo (W/m2)	400 W
Consumo Médio (W/m2)	135 W
Temperatura de Trabalho (Celsius)	-10 a 45 graus
Temperatura de Armazenamento (Celsius)	-20 a 55 graus
Umidade de Trabalho (UR%)	10 a 80
Umidade de Armazenamento (UR%)	10 a 85
Vida Útil (horas)	100.000
Encaixe dos módulos	Imãs
Fabricante	LEDWAVE

Há fortíssimos indícios de que a documentação apresentada pela empresa MIDIA CRIATIVA foram editados pela mesma, para que passasse pela fase de aceitação da proposta apenas, mas que o produto real não será o descrito em sua proposta.

Diante disso, registramos que caso este processo seja finalizado e a proponente realize a entrega do produto, iremos em nosso direito fiscalizar a entrega, bem como examinar presencialmente cada ponto, sendo que se houver discrepâncias em relação ao edital e esta administração aceitar o produto, é passível de denuncia aos órgãos fiscalizadores.

Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3238
Santa Cruz – Cuiabá –MT CEP: 78.068-335
Fone 65.3623-7700



WLG AUDIO IMP EXP DIST LTDA

CNPJ: 15.610.104/0001-95 | I.E: 13.471.465-2

DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O edital e termo de referencia em questão apresenta falhas que devem ser sanadas, com o exemplo do edital mencionar o produto NOVASTAR VX400 como marca de referencia, e o restante do descritivo ser de um produto superior, induzindo os licitantes ao erro, qual fomos desclassificados pela contradição desta administração.

Tal conduta viola os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, configurando excesso de especificação e restrição indevida, além de contradição insanável.

A administração ao utilizar a expressão “**NOVASTAR VX400 OU DE MELHOR QUALIDADE**” está abrindo um leque de possibilidades, sendo que o “mínimo” para ser aceito de quesito de qualidade será o modelo indicado, podendo assim as licitantes ofertar a marca referencia, ou de acordo com o restante da descrição.

O TCU entende que, ao citar uma marca como referência, as especificações do produto ofertado pela licitante devem ser compatíveis com o desempenho da própria marca citada, ou seja, não podendo a administração exigir como “mínimo” produto superior ao do modelo de referencia, sob pena de nulidade.

Ocorrendo divergência técnica entre o modelo de referência e o descritivo demonstra falha na elaboração do edital, sujeitando os agentes responsáveis às sanções previstas nos arts. 168 e 169 da Lei 14.133/2021, além da possibilidade de anulação do certame.

O edital em questão possui redação ambígua, tal fator que não é lícito e pode gerar responsabilização administrativa, civil e até penal dos agentes públicos envolvidos.

O edital que induz empresas ao erro, fere diretamente os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, competitividade e segurança jurídica de acordo com o Art. 5º da lei de licitações fato que de acordo com o Art. 147 também responsabiliza os agentes públicos a responderem pelos atos praticados.

Recomenda-se a anulação do presente certame e que seja republicado com nova data e descritivo retificado de forma precisa sem permitir dupla interpretação quanto ao produto solicitado.

Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3238
Santa Cruz – Cuiabá – MT CEP: 78.068-335
Fone 65.3623-7700



Ressalta-se que além das consequências impostas na Lei 14.133/2021, também pode haver aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) - Violação aos princípios da administração pública (art. 11) e Código Penal (arts. 337-E a 337-P).

É de extrema importância ressaltar que a Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

DOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do **interesse público**, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da **eficácia**, da segregação de funções, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.*

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, evidencia-se que a Administração Pública deve corrigir seus atos, bem como promover um novo certame visando a livre e justa concorrência, com nova descrição do produto, pois da forma como está, todo produto do mercado haverá pontos de discordância, visto que a própria marca de referencia utilizada não atenderá.

DOS PEDIDOS

Outrossim, esta empresa requer:

- 1) Que a presente razão recursal seja declarada tempestiva e recebida;
- 2) Que seja julgada totalmente procedente com o efeito de ANULAR o presente certame para devidas correções;
- 3) Caso não considere a opção anterior, que seja feita a desclassificação da empresa MIDIA CRIATIVA por não atendimento ao edital, e que seja convocada a próxima licitante;



WLG AUDIO IMP EXP DIST LTDA

CNPJ: 15.610.104/0001-95 | I.E: 13.471.465-2

4) Caso não sejam consideradas as opções acima, o processo será remetido aos órgãos fiscalizadores para devida reanálise.

Nestes Termos, Pede-se deferimento.

Cuiabá/MT , 17 de Dezembro de 2025.

WLG AUDIO
EDMILSON SOUZA ALVES
RG nº 0366549-6 SSP-MT / CPF 284.058.541-34

Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3238
Santa Cruz – Cuiabá –MT CEP: 78.068-335
Fone 65.3623-7700